



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes - SC, 28 de Agosto de 2018.

DECRETO N° . 0240/2018.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gilberto Angelo Lazzari, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5° da Lei Municipal n°. 2431 de 20 de Dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1° Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do superávit financeiro no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no Município de Faxinal dos Guedes, na seguinte programação de despesa:

Suplementações:

Órgão: 05 - Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria M. de Infraestrutura
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 601 - Segurança Municipal
Projeto/Atividade: 2019 - Manut. Con. Com Corpo de Bombeiros
Modalidade de Aplicação: 33900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 1300 - Superávit - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 25.915,00

Órgão: 05 - Secretaria M. de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria M. de Infraestrutura
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 601 - Segurança Municipal
Projeto/Atividade: 2019 - Manut. Con. Com Corpo de Bombeiros
Modalidade de Aplicação: 44900000 - Aplicações Diretas
Fonte: 1300 - Superávit - Recursos Ordinários
Valor: R\$ 26.085,00

Art. 2° Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que se trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Angelo Lazzari
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.